

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI

Portaria 47/2020

São Gonçalo do Gurgueia - PI, 10 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a Nomeação do Senhor Erisvaldo Lobato Lima da Silva como Diretor do Departamento de Esporte da Secretaria de Cultura Desporto e Lazer do Município de São Gonçalo do Gurgueia.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Senhor Erisvaldo Lobato Lima, portador do CPF sob Nº 014.869.711-99, para o cargo de Diretor do Departamento de Esporte na Secretaria de Cultura Desporto e Lazer do Município de São Gonçalo do Gurgueia em conformidade com a legislação vigente desse Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.


Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito Municipal

(Publicado conforme o recebido)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - PI
Av São Gonçalo, s/n.º
CEP 64.915-500



TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020

Convênio que entre si celebram o município de São Gonçalo do Gurgueia e o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí, com vistas à delegação de serviços públicos municipais de interesse recíproco, para gestão associada pelos partícipes, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, nos termos dos art. 144 e art. 241, da Constituição Federal, da Lei estadual n.º 7.341/2020.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.612.607/0001-95, com sede à Av São Gonçalo, s/n.º, CEP n.º 64.993-000, estado do Piauí, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o senhor Paulo Lustosa Nogueira, brasileiro, CPF n.º 428.707.981-72, ato de nomeação, e o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (PMPI)**, CNPJ n.º 07.444.159/0001-44, com sede na Avenida Higino Cunha, n.º 1750, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, doravante **SEGUNDO CONVENIENTE**, representada por seu Comandante Geral, o Coronel PM Lindomar Castilho Melo, CPF n.º 343.178.483-68, ato de nomeação anexo, nos termos da delegação legal conferida através da Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Decreto Estadual n.º 18.931/2020, cópias anexas, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pela Lei Estadual n.º 7.341/2020 e ainda, no que couber, às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei n.º 8.666/1993, dos decretos estaduais n.º 12.440/2006, n.º 13.860/2009, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art. 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º e art. 241, ambos da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Lei estadual n.º 7.341/2020, conforme especificado no Plano de Trabalho que a este integra, de forma vinculante.

1.1 Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância

com o Plano de Trabalho por ambos aprovado, na forma da legislação de regência.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos à prévia aprovação dos partícipes.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

2.1 - Do Município de SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - Primeiro Conveniente

- Indicar à OPM da Polícia Militar do Piauí no Município (OPM Executora) a demanda e a relação de prioridades para a execução das operações delegadas, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Plano de Trabalho;
- Creditar até o décimo dia do mês subsequente e diretamente na conta dos policiais militares, o valor relativo às indenizações pelo exercício das atividades delegadas realizadas no mês anterior por solicitação do Município, após aprovação da planilha mensal apresentada pela OPM Executora e de acordo com os valores estabelecidos no Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020 e nos limites do Plano de Trabalho;
- Acompanhar e supervisionar a execução das atividades delegadas, com vistas ao atingimento do objeto pactuado;
- Arcar com outras obrigações junto à Unidade local da Polícia Militar (OPM Executora), nos moldes do descrito no art. 62, da LC 101/2000, sempre que houver a possibilidade e interesse, desde que relacionadas ao objeto do convênio, devendo tais obrigações serem certificadas pelo Segundo Conveniente, a título de prestação de contas;
- Dar ciência do presente convênio à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- Publicar o extrato do Convênio e seus aditamentos na imprensa oficial, em até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

2.2 - Da Polícia Militar do Piauí - Segundo Conveniente

- Ampliar as ações de policiamento ostensivo no âmbito do Município Conveniente, através da utilização de policiais militares voluntários, em horário de folga, em jornada de serviço extraordinário, de acordo o estabelecido na Lei estadual n.º 7.341/2020 e demanda apresentada pelo Poder Executivo local.
- Remeter ao Município, até o quinto dia útil de cada mês, Planilha das operações realizadas (Anexo II) para atesto do cumprimento das escalas de serviços extraordinários e transferência das indenizações pelo desempenho das atividades delegadas, diretamente para as contas bancárias dos policiais militares, conforme estabelecido na Lei estadual n.º 7.341/2020, com os valores análogos aos constantes do Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020.
- Enviar, até o décimo dia do mês subsequente, certidão com as demais obrigações realizadas pelo Município com a Unidade local da Polícia Militar, a título de prestação de contas, conforme Anexo III do presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado conforme legislação vigente e interesse de ambos os partícipes, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser apresentada no limite mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência.

CLAUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de operações delegadas em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho deste Convênio, ou que contrariem os dispositivos da Lei estadual n.º 7.341/2020.

CLAUSULA QUINTA - DO EFETIVO POLICIAL MILITAR

O efetivo empregado na execução do objeto conveniado será composto por policiais militares lotados na Organização Policial Militar - OPM da circunscrição do Município (OPM Executora), que aderirem, voluntariamente e nos horários de folga, ao exercício da atividade delegada, observada a manutenção da condição mínima de descanso, nos termos da legislação em vigor.

5.1 Após a adesão à atividade, esta será considerada, para todos os efeitos, como serviço regular da Instituição, com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo policial militar.

5.2 Para efeitos do presente instrumento, o emprego do policial militar na atividade delegada se dará nas mesmas condições de jornada e valores já praticados pela Polícia Militar do Piauí, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDEENTE

A execução do objeto do CONVÊNIO será acompanhada e fiscalizada por ambos os partícipes, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena execução, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

6.1 O Município detém a autoridade normativa em razão das atividades delegadas, respeitadas as normas operacionais e de emprego do efetivo da PMPI.

Os atos de acompanhamento e fiscalização serão desempenhados por militar estadual designado pela PMPI, com apoio da Seção de Convênios da Instituição, e por servidor designado pelo Município, podendo este valer-se de apoio técnico, quando a circunstância exigir.

(Continua na próxima página)